

LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso gratuita de um equipamento tanque abastecedor de pulverizador e de uma grade aradora em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Protásio Alves-RS, com Sede neste Município, mediante assinatura de Termo de Cessão.

Art. 2º- O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Protásio Alves, tem por objetivo a cessão de uso dos bens descritos e caracterizados no “caput” do artigo anterior que vigorará até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º- A cessão de uso ora autorizada poderá ser renovada a critério das partes e mediante autorização legislativa específica.

§ 2º- Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais o dever de zelo, conservação e manutenção dos equipamentos procedendo aos reparos que, por ventura, se façam necessários, ficando inteiramente responsável pelos mesmos e, ao término do período de vigência, fica obrigado a restitui-lo em perfeitas condições de uso e operação, ressalvada a depreciação natural pelo uso.

Art. 3º- A cessão de uso ora autorizada será sem ônus, todavia, caberá ao Sindicato organizar, gerenciar e administrar o uso dos equipamentos pelos produtores, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá cadastro dos produtores rurais que fizerem utilização dos equipamentos e fiscalizará a forma de uso e a organização elaborada pelo Sindicato, de forma a atender todos os produtores interessados.

§ 2º- Como forma de garantir a manutenção e a conservação dos equipamentos, fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais autorizado a cobrar dos produtores o pagamento de importância a ser fixada em conjunto com o Município.

§ 3º- Ao término de cada exercício caberá ao Sindicato enviar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório anual informando o número de produtores beneficiados e a aplicação de eventuais recursos com o uso do equipamento ora cedido.

Art. 4º- É vedado ao Sindicato beneficiado o empréstimo, a cessão ou outra forma de utilização dos equipamentos a produtores que não possuem propriedade no Município de Protásio Alves, RS.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 22 de janeiro de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração.